



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CEETEPS - PRESIDÊNCIA Nº 4785, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento da Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do CEETEPS e dá providências correlatas.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18-12-2018;

Considerando a Deliberação CEE/SP nº 216/2023;

Considerando o Regimento das Fatecs, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 31, de 27-9-2016, republicada em 17-1-2017;

Considerando a Portaria CEETEPS-GDS nº 4.547, de 30-7-2025;

Considerando ser atribuição da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG constituir e supervisionar a Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes sistêmicas para a organização, a estrutura e o funcionamento das Cepe das Fatecs, visando à qualidade das atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão;

Expede a presente Portaria:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, a Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa complementar e de assessoramento técnico, destinado a:

I - estabelecer diretrizes educacionais gerais para as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelas Fatecs;

II - orientar, acompanhar e harmonizar o funcionamento das Cepe das Fatecs;

III - organizar os elementos regulatórios necessários à atuação das Cepe, em articulação com a CGESG.

Parágrafo único - A atuação dos membros da CCEPE será considerada serviço público relevante, sem ônus para o CEETEPS e sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CCEPE

Artigo 2º - A CCEPE será constituída por Professores de Ensino Superior do CEETEPS, ocupantes de empregos públicos permanentes, preferencialmente portadores do título de Doutor, designados pelo Coordenador Geral da CGESG.

§1º - A composição considerará critérios de mérito acadêmico e experiência em gestão educacional.

§2º - A Presidência da CCEPE será exercida por Professor de Ensino Superior com título de Doutor, designado pelo Coordenador Geral da CGESG, a quem compete também indicar o Vice-Presidente, quando necessário.

§3º - O mandato dos membros da CCEPE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º - A CCEPE poderá contar com Secretaria Executiva indicada pela CGESG, a ser responsável pelo apoio administrativo, tramitação de documentos, registro de reuniões e sistematização das proposições.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 3º - A CCEPE tem por finalidade atuar como órgão central de orientação, regulação complementar e acompanhamento das Cepe das Fatecs, garantindo unidade sistêmica e desenvolvimento contínuo das atividades acadêmicas.

Artigo 4º - Compete à CCEPE:

I - propor dispositivos regulatórios e orientações técnicas às Fatecs que visem à qualidade das atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão, em consonância com a CGESG;

II - elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho da CCEPE, em articulação com as Cepe das Fatecs, definindo metas, prioridades e ações integradas;

III - elaborar relatório técnico de análise das informações consolidadas pelas Fatecs em seus Planos de Gestão Anual - PGAs, relativo às atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão, para subsidiar a tomada de decisão do Coordenador Geral da CGESG;

IV - orientar as Cepe das Fatecs quanto à implementação dos programas educacionais previstos no Plano Estadual de Educação e nas diretrizes institucionais do CEETEPS;

V - assessorar as Cepe das Fatecs em sua atuação, especialmente no que se refere a:

a) proposição de medidas de melhoria da qualidade do ensino, em consonância com os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos cursos;

b) incentivo e dinamização da realização de pesquisas aplicadas e atividades de extensão;

c) emissão de pareceres técnico-acadêmicos, quando solicitado pela Congregação;

d) estímulo e apoio aos Professores de Ensino Superior na prospecção de oportunidades de pesquisa aplicada e extensão voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável;

e) promoção de ações cooperativas com organizações públicas e privadas, articuladas com a Coordenadoria Geral de Formação Inicial e Educação Continuada - CGFIEC quando pertinente;

f) estímulo ao desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, o setor público, o terceiro setor e as Instituições de Ciência e Tecnologia -

ICTs;

g) organização e acompanhamento dos trabalhos de pesquisa e extensão de serviços à comunidade;

h) proposição de direcionamento de pesquisas institucionalizadas e de atividades de extensão articuladas aos programas de pós-graduação;

VI - elaborar e aprovar o Regulamento Geral de Funcionamento das Cepe, de observância obrigatória por todas as Fatecs, respeitadas as especificidades regimentais;

VII - acompanhar a implantação, o desempenho e o desenvolvimento das Cepe das Fatecs, propondo, quando necessário, ações corretivas ou de aperfeiçoamento;

VIII - consolidar e divulgar recomendações, orientações técnicas e boas práticas acadêmicas para as Cepe das Fatecs;

IX - emitir pareceres ou recomendações sempre que solicitado pela CGESG ou pela Presidência do CEETEPS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A CCEPE reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois meses;

II - extraordinariamente, quando convocada por sua Presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias; as extraordinárias, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de urgência devidamente fundamentada.

§2º - O quórum para deliberação será o da maioria simples dos membros.

§3º - As decisões serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes, arquivada e encaminhada à CGESG.

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO COM AS CEPE DAS FATECS

Artigo 6º - A CCEPE atuará de forma integrada às Cepe das Fatecs, cabendo às Fatecs:

I - observar e implementar o Regulamento Geral das Cepe aprovado pela CCEPE;

II - encaminhar à CCEPE, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos técnicos relativos às atividades acadêmicas;

III - adequar procedimentos internos às diretrizes da CCEPE;

IV - divulgar à comunidade acadêmica as orientações, recomendações e instrumentos normativos emitidos pela CCEPE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - A CGESG adotará as providências necessárias à instalação da CCEPE e à publicação do seu Regulamento Geral.

Artigo 8º - As Cepe das Fatecs deverão adequar seus regulamentos internos às diretrizes da CCEPE no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00169723/2025-71)

Clóvis de Souza Dias
Presidente